

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 001/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021**, torna público a Intenção de Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 02/02/2024 ÀS 23:59 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://www.consorciomantiqueira.com.br
LINK DO EDITAL:	https://www.consorciomantiqueira.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP;

1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR;

1.2.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

2.1. A contratação se faz necessária para a capacitação dos servidores dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, uma vez que, servidores públicos capacitados e atualizados possuem as competências necessárias para desempenhar suas funções de forma mais eficiente e eficaz. Isso se reflete na qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para a satisfação dos cidadãos e fortalecendo a reputação da instituição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

04.122.0001.2.001 – Manutenção Dos Serviços

01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via e-mail do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira contato@consorciomantiqueira.com.br, fazendo referência a **DISPENSA**.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **02/02/2024 às 23:59h**.

3.2. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação que atenderem às exigências de habilitação.

3.3. Não será permitida a participação de empresas:

3.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

3.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação.

3.3.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil;

3.3.7. Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

4.2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Regularidade Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b). Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV).

4.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 4.5.1 Atestado que comprove aptidão de desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta dispensa de licitação**, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o presente objeto.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital.

5.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Deverão estar consignados na proposta:

5.5. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

5.6. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;

5.6.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;

5.6.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.6.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

5.6.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

6.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

6.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Setor de Compras.

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratação poderá feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

- 8.1.1.** Definir a data e o local adequado à realização do treinamento, dispondo de mobiliário e instalações de equipamentos, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, empenho e autorização de fornecimento;
- 8.1.2.** Fornecer notebook, data show, flipchart e/ou tela de projeção, conforme necessidade;
- 8.1.3.** Providenciar à contratada a relação de participantes do treinamento (até 30 pessoas) para emissão de listas de presença e certificados, contendo nome completo, CPF, cargo/função, e data de nascimento.
- 8.1.4.** Providenciar empenho prévio à realização e fornecer cópia do mesmo à contratada, no prazo de 5 dias úteis, antes do primeiro dia do treinamento.
- 8.1.5.** Providenciar o pagamento, por ordem bancária, no em até 30 dias a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica (portaria cat nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à contratada oferecer:

- 9.1.1.** Tendo em vista os atuais níveis profissionais exigidos, o licitante vencedor da presente licitação deverá comprovar que o profissional que atuará na prestação de serviço a atuação em entidades do Poder Público apresentando documentos que comprove a capacidade técnica em nome do profissional na área contratada com conhecimento;
 - 9.1.2.** Conteúdo didático relacionado ao programa – apostila em formato PDF;
 - 9.1.3.** Certificado a todos os participantes;
 - 9.1.4.** Despesas de viagem, hospedagem e alimentação de seu profissional;
 - 9.1.5.** Despesas com honorários de seu profissional.
 - 9.1.6.** Suporte pós curso: A empresa deverá prestar assistência direta, contando com uma equipe especializada ou o próprio consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, WhatsApp, no período válido em até três meses após o encerramento das aulas. Dessa forma, todos os participantes do treinamento poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que sejam relacionadas aos temas abordados no programa, garantindo o aprendizado e oferecendo todo o respaldo aos servidores envolvidos.
- 9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.** Prestar os serviços, objeto deste contrato com eficiência e profissionalismo;
 - 9.4.** Responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
 - 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
 - 9.6.** Informar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
 - 9.7.** Refazer, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
 - 9.8.** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/ execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

9.9. Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe(s) venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).

9.10. Manter sigilo quanto a informações obtidas na execução dos serviços prestados à Contratante.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.10. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.11. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o Consórcio opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Gestor Responsável: Mariana de Fátima Santos

Sector: Secretaria Consórcio CISMA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Cargo/Função: Secretária Executiva

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Consórcio revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Consórcio deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

Santo Antônio do Pinhal, 29 de janeiro de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE DO CISMA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES(AS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA: CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, PINDAMONHANGABA E TREMAMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FORMATOS ON-LINE E AO VIVO COM OFICINAS TEMÁTICAS E PRESENCIAL COM CAPACITAÇÕES QUANTO AO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M – ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP E NORMAS FEDERAIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES(AS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA: CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, PINDAMONHANGABA E TREMAMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FORMATOS ON-LINE E AO VIVO COM OFICINAS TEMÁTICAS E PRESENCIAL COM CAPACITAÇÕES QUANTO AO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M – ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP E NORMAS FEDERAIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.	MÊS	3

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

08 HORAS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL NA SEDE DO CISMA COM A PRESENÇA DOS(AS) SERVIDORES(AS) REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS;
SUBTOTAL 08 HORAS DAS OFICINAS E MENTORIAS ON-LINE

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-PLANEJAMENTO;
04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-FISCAL;
04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-EDUCAÇÃO;
08 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-SAÚDE;
04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-AMBIENTAL;
04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-CIDADE;
04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-GOV I
SUBTOTAL 32 HORAS

DAS CAPACITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS
08 HORAS NA SEDE DE CAMPOS DO JORDÃO
08 HORAS NA SEDE DE MONTEIRO LOBATO
08 HORAS NA SEDE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
08 HORAS NA SEDE DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
08 HORAS NA SEDE DE TREMAMBÉ
08 HORAS NA SEDE DE PINDADAMONGABA
SUBTOTAL: 48 HORAS
DOS DIAGNÓSTICOS
04 HORAS PARA CADA MUNICÍPIO TOTAL 06 MUNICÍPIOS
SUBTOTAL 24 HORAS TOTAL DE 120 HORAS

5.2. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Diagnóstico para cada município em PDF e com planilhas para simulação do preenchimento do IEG-M 2024, ano base 2023, que servirá de base para acompanhamento e montagem pelos municípios e seus servidores(as) de seus dossiês de documentos de cada Município participante; Apresentação de Plano de Trabalho da sistemática de respostas aos questionários do IEG-M por meio de Oficina e Mentoria On-Line e Ao Vivo com Profissional Especialista e credenciado em nossa empresa; Capacitação dos(as) servidores(as) municipais sobre o IEG-M 2024, ano base 2023.

5.3. METODOLOGIA:

Os trabalhos deverão se desenvolver em conjunto com as equipes do CISMA e das Prefeituras

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



Municipais, através da participação de seus técnicos, em processo de colaboração mútua e de intercâmbio entre os consultores externos e os dirigentes e servidores, de modo a atender fielmente às suas demandas, por meio de oficinas e mentorias a serem realizadas, e, na sequência com as capacitações presenciais. Para tanto o CISMA e as Prefeituras Municipais, colocarão à disposição todo seu corpo técnico e informações necessárias à execução dos trabalhos.

Todo o trabalho desenvolvido e os resultados alcançados deverão estar em estrita consonância com a legislação pertinente ao assunto, quais sejam:

- Constituição da República Federativa do Brasil – C.F./1988;
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Complementar Nº 4.320/64;
- Lei Complementar 101/2000;
- Instruções Técnicas do TCESP.

5.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos deverá se realizar em até 03 (três) meses, conforme ajustes a serem realizados em conjunto com a contratante do trabalho

5.4.1. A contratada deverá informar na assinatura do Contrato, dados de preposta para eventuais problemas que possam ocorrer durante o evento.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo manter preposto a disposição do município durante toda a realização do evento.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. PREPOSTO

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Consórcio.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Consórcio.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Consórcio.

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução Contratual – REC, elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato para pagamento.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do REC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

8.4.2. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

8.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no término da execução dos serviços, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.8.3. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. LIQUIDAÇÃO

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.2.1. o prazo de validade;

8.5.2.2. a data da emissão;

8.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.2.5. o valor a pagar; e

8.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. PRAZO DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.6.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

8.7. FORMA DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

8.7.4. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

8.7.5. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

8.7.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

8.7.7. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

8.7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

10.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b). Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

10.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV).

10.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

105.1 Atestado que comprove aptidão de desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta dispensa de licitação**, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o presente objeto.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos termos do TC-013303.989.19 e nas justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

A opção pelo orçamento sigiloso levou em conta a busca pela proposta mais vantajosa. Sabe-se que a divulgação dos valores unitários, dificulta a negociação com fornecedor que acaba cotando pelo preço máximo apurado e quando ocorre a fase de disputa não há efetiva participação nos lances dos licitantes.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pelo Consórcio, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento que é facultado ao órgão público a divulgação do orçamento estimado, devendo apenas a administração disponibilizar os autos do processo para “vista” dos interessados.

(...) E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, **anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação**, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019. Exame Prévio de

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Edital, Processo: TC-013303.989.19-8, TCESP, Conselheiro Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 30/05/2019). (grifei)

E ainda conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7).

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, este Consórcio informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

04.122.0001.2.001 – Manutenção Dos Serviços

01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES(AS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA: CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, PINDAMONHANGABA E TREMAMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FORMATOS ON-LINE E AO VIVO COM OFICINAS TEMÁTICAS E PRESENCIAL COM CAPACITAÇÕES QUANTO AO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M – ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP E NORMAS FEDERAIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES	Mês	03		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento licitatório, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2024.

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

(nome/razão social) inscrita no CNPJ
sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, estar
regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2024.

assinatura do representante legal

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 001/2024 - Dispensa número 001/2024;
- Processo Administrativo nº 001/2024 - Dispensa número 001/2024;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato através do Sr. _____, inscrita no CPF _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 001/2024 e Dispensa nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES(AS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA: CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, PINDAMONHANGABA E	Mês	12		

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciumantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

	TREMAMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM FORMATOS ON-LINE E AO VIVO COM OFICINAS TEMÁTICAS E PRESENCIAL COM CAPACITAÇÕES QUANTO AO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M – ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP E NORMAS FEDERAIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato **será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

2.2. A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos por Oficina, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – **Consortio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira**

0101 - **CISMA**

04.122.0001.2.001 – **Manutenção Dos Serviços**

01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

4.1.1. A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração dos dados informados em sua proposta comercial.

4.1.2. O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

4.2. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos serviços que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

4.3. 08 HORAS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL NA SEDE DO CISMA COM A PRESENÇA DOS(AS) SERVIDORES(AS) REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS; SUBTOTAL 08 HORAS DAS OFICINAS E MENTORIAS ON-LINE 04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-PLANEJAMENTO;

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-FISCAL;

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-EDUCAÇÃO;

08 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-SAÚDE;

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-AMBIENTAL;

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-CIDADE;

04 HORAS – OFICINA E MENTORIA I-GOV I

SUBTOTAL 32 HORAS

4.3.1. DAS CAPACITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS

08 HORAS NA SEDE DE CAMPOS DO JORDÃO

08 HORAS NA SEDE DE MONTEIRO LOBATO

08 HORAS NA SEDE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

08 HORAS NA SEDE DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

08 HORAS NA SEDE DE TREMEMBÉ

08 HORAS NA SEDE DE PINDAMONGABA

SUBTOTAL: 48 HORAS

4.3.2. DOS DIAGNÓSTICOS

04 HORAS PARA CADA MUNICÍPIO TOTAL

06 MUNICÍPIOS SUBTOTAL 24 HORAS

TOTAL DE 120 HORAS

4.4. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Diagnóstico para cada município em PDF e com planilhas para simulação do preenchimento do IEGM 2024, ano base 2023, que servirá de base para acompanhamento e montagem pelos municípios e seus servidores(as) de seus dossiês de documentos de cada Município participante; Apresentação de Plano de Trabalho da sistemática de respostas aos questionários do IEG-M por meio de Oficina e Mentoria On-Line e Ao Vivo com Profissional Especialista e credenciado em nossa empresa;

Capacitação dos(as) servidores(as) municipais sobre o IEG-M 2024, ano base 2023.

4.5. METODOLOGIA:

Os trabalhos deverão se desenvolver em conjunto com as equipes do CISMA e das Prefeituras Municipais, através da participação de seus técnicos, em processo de colaboração mútua e de intercâmbio entre os consultores externos e os dirigentes e servidores, de modo a atender fielmente às suas demandas, por meio de oficinas e mentorias a serem realizadas, e, na sequência com as capacitações presenciais. Para tanto o CISMA e as Prefeituras Municipais, colocarão à disposição todo seu corpo técnico e informações necessárias à execução dos trabalhos. Todo o trabalho desenvolvido e os resultados alcançados deverão estar em estrita consonância com a legislação pertinente ao assunto, quais sejam: • Constituição da República Federativa do Brasil – C.F./1988; • Constituição do Estado de São Paulo; • Lei Orgânica Municipal; • Lei Complementar Nº 4.320/64; • Lei Complementar 101/2000; • Instruções Técnicas do TCESP.;

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à contratada oferecer:

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



5.1.1. Tendo em vista os atuais níveis profissionais exigidos, o licitante vencedor da presente licitação deverá comprovar que o profissional que atuará na prestação de serviço a atuação em entidades do Poder Público apresentando documentos que comprove a capacidade técnica em nome do profissional na área contratada com conhecimento;

5.1.2. Conteúdo didático relacionado ao programa – apostila em formato PDF;

5.1.3. Certificado a todos os participantes;

5.1.4. Despesas de viagem, hospedagem e alimentação de seu profissional;

5.1.5. Despesas com honorários de seu profissional.

5.1.6. Suporte pós curso: A empresa deverá prestar assistência direta, contando com uma equipe especializada ou o próprio consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, WhatsApp, no período válido em até três meses após o encerramento das aulas. Dessa forma, todos os participantes do treinamento poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que sejam relacionadas aos temas abordados no programa, garantindo o aprendizado e oferecendo todo o respaldo aos servidores envolvidos.

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3. Prestar os serviços, objeto deste contrato com eficiência e profissionalismo;

5.4. Responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;

5.6. Informar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;

5.7. Refazer, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

5.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/ execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

5.9. Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe(s) venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Definir a data e o local adequado à realização do treinamento, dispondo de mobiliário e instalações de equipamentos, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, empenho e autorização de fornecimento;

6.3. Fornecer notebook, data show, flipchart e/ou tela de projeção, conforme necessidade; 7.3 Providenciar à contratada a relação de participantes do treinamento (até 30 pessoas) para emissão de listas de presença e certificados, contendo nome completo, CPF, cargo/função, e data de nascimento.

6.4. Providenciar empenho prévio à realização e fornecer cópia do mesmo à contratada, no prazo de 5 dias úteis, antes do primeiro dia do treinamento.

6.5. Providenciar o pagamento, por ordem bancária, no em até 30 dias a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica (portaria cat nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

unidade competente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 7.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 7.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.7.** Não manter a proposta.
- 7.8.** Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.10.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.11.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.12.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.13.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o Consórcio opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.14.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.15.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2.** A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
 - 8.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
 - 8.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
 - 8.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
 - 8.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
 - 8.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2.** E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



Santo Antônio do Pinhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

RG: _____

2.

Nome: _____

RG: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, NO ÂMBITO DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, XX de XXXXXXXXXX de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	PELA CONTRATADA: Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____	DEMAIS RESPONSÁVEIS: Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel./Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF:

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL, COM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, NO ÂMBITO DA LEI 14.133/2021.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, XX de XXXX de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do
Consórcio Cisma